



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 152/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E EDUARDO PUREZA NUNES & CIA LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 86154-20.00/07-8

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e EDUARDO PUREZA NUNES & CIA. LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.097.781/0001-00, CNES nº 5583209, estabelecido na Rua 6 de Maio, nº 123, Bairro Centro – SANTANA DA BOA VISTA/RS, CEP: 96.590-000, fone: (53) 3258-1277, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. EDUARDO PUREZA NUNES 2032081834 – SSP/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2032081834 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.667.940-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Santana da Boa Vista/RS, da 3ª CRS, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto na informação nº 4931/2014 - DAHA, às folhas 274, do processo administrativo nº 86154-20.00/07-8.

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Santana da Boa Vista/RS	1.160	13.920	R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00
TOTAL	1.160	13.920	R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por EDUARDO PUREZA NUNES & CIA. LTDA. ME, estabelecido na Rua 6 de Maio, nº 123, Bairro Centro – SANTANA DA BOA VISTA/RS, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 817817/14, sob a

 1 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Responsabilidade Técnica do Sr. EDUARDO PUREZA NUNES, registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 3144.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA** conforme descrito no processo administrativo nº 86154-20.00/07-8.
II – EQUIPAMENTOS conforme processo administrativo nº 86154-20.00/07-8.
III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 86154-20.00/07-8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda à sexta-feira das 8 hs. 00min às 12 hs. 00min - 13hs. 30min. às 16 hs 30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 5.220,00** (cinco mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 62.640,00** (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15001812758
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho	12/05/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a **alíquota de 2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Santana da Boa Vista/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 260, do Processo Administrativo nº. 86154-2000/07-8.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

 5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de junho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


EDUARDO PUREZA NUNES
Sócio-Proprietário de Eduardo Pureza Nunes & Cia Ltda. - ME

PORTARIA Nº 654/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Manual para Contratação de Prestadores de Serviço para Consultoria no Âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional vigentes nesta Secretaria,

saude.rs.gov.br.

Art. 2º – O Manual está disponível na página eletrônica www.saude.rs.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1490344

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo: 064176-20.00/15-0
Empresa: CORAG - Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas
CNPJ: 87.161.501/0001-38
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão/cópias de documentos para evento da 7ª Conferência Estadual de Saúde.
Lote 1: Impressões pré-evento.
Valor: R\$ 5.143,69 (cinco mil, cento e quarenta e três reais, sessenta e nove centavos).
Lote 2: Impressões durante o evento.
Valor: R\$ 3.094,35 (três mil, noventa e quatro reais, trinta e cinco centavos).
Lote 3: Impressões após o evento (com editoração/diagramação).
Valor: R\$ 5.643,11 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, onze centavos).
Valor Total do serviço: R\$ 13.881,15 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais, quinze centavos).
Base legal: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 15/06/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 16 de junho de 2015.
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de dietoterápicos para uso humano.
Processo nº 059520-20.00/15-8
Pregão Eletrônico nº 0109/2015
Data da Disputa: 01/07/2015 às 10:00h.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 059398-20.00/15-6
Pregão Eletrônico nº 0118/2015
Data da Disputa: 01/07/2015 às 14:00h.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 059399-20.00/15-9
Pregão Eletrônico nº 0125/2015
Data da Disputa: 02/07/2015 às 14:00h.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 064193-20.00/15-6
Pregão Eletrônico nº 0131/2015
Data da Disputa: 30/06/2015 às 14:00h.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 059456-20.00/15-1
Pregão Eletrônico nº 0132/2015
Data da Disputa: 06/07/2015 às 14:00h.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 063916-20.00/15-8
Pregão Eletrônico nº 0136/2015
Data da Disputa: 02/07/2015 às 14:00h.
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.
Porto Alegre, 16 de junho de 2015
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 230/2012, alterada pela Portaria nº 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.
Objeto: Registro de Preços de medicamentos, para uso humano.
Tipo: Menor Preço
Processo nº 64196-20.00/15-4
Pregão Eletrônico nº 0137/2015
Data da Disputa: 30/06/2014 às 14:00h.
O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.
Porto Alegre, 16 de Junho de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 093/2015

Processo n.º: 053307-20.20-00/15-3
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01 Empresa: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0003-06
Valor do lote: R\$ 75.684,00
Lote 02 - Fracassado pelo preço
Lote 03 Empresa: Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda. Cnpj: 04.470.877/0001-05Valor do lote: R\$ 30.624,00
Lote 04 Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico Hosps. Ltda. Cnpj: 07.752.236/0001-23Valor do lote: R\$ 606.720,00
Total: R\$ 713.028,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de Junho de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1490322

Nº T.A.DCC/084/2015, Processo: Nº119931-20.00/12-0, celebrado em 10-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e DH - SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTAR o "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 575/2014, passando de R\$ 3.002,51 (três mil e dois reais e cinquenta e um centavos) para 3.270,66 (três mil e duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Atividade: 6591.

NºCONT.DCC/035/2015, Processo: Nº7731-20.00/07-1, celebrado em 09-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 9.145,60 (nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001881321/ Data do Empenho: 18/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/160/2015, Processo: Nº24634-20.00/10-2, celebrado em 08-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO FONTANA TERRA DE AREIA S/S LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda dos Municípios de Terra de Areia e Três Forquilhas/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.819,50 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001996185/ Data do Empenho: 22/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1490323

Nº A.R.P. DCC/252/2015, Processo: Nº3293.20-00/15-9, celebrado em 10-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. OBJETO: Visa registrar o valor de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil de origem vegetal, isenta de lactose e sacarose, preparado de proteína isolada de soja e enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos, para crianças de 0 a 6 meses de vida./ 2.016.000 gramas/ R\$ 50.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607
Natureza da Despesa	339091 339030	

Nº A.R.P. DCC/253/2015, Processo: Nº3293.20-00/15-9, celebrado em 10-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA. OBJETO: Visa registrar o valor de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Espessante de alimento instantâneo, para líquido e semi-sódio, frio ou quente, enriquecido com minerais e oligoelementos, isento de lactose e gluten, destinado a indivíduos com disfagia, sabor neutro./ 2.341.350 gramas/ R\$ 186.371,46. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 ou 1165
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565
Natureza da Despesa	339091 339030		

Nº A.R.P. DCC/254/2015, Processo: Nº3293.20-00/15-9, celebrado em 10-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o valor de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Suplemento alimentar hipercalórico com 1,5 kcal/ml, sem lactose, sem sacarose e sem glúten./ 28.800.000 mililitros/ R\$ 792.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/272/2015, Processo: Nº27766.20-00/15-4, celebrado em 10-06-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ONCOPROD. OBJETO: Visa aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Certolizumabe 200 mg/ml - solução injetável/ 120 mililitros/ R\$ 76.674,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1490324